



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 268/2004 de 27 de agosto de 2004

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREA
TIVA E CULTURAL LEOPOLDINA.

PROJETO-DE-LEI nº 123/2004 de 27 de agosto de 2004

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

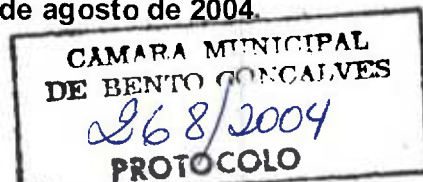
Lei nº 3605/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 101/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de agosto de 2004.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 123 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural Leopoldina”**.

O projeto de lei objetiva conveniar com a Sociedade Recreativa e Cultural Leopoldina para parceria nas despesas de construção de um ginásio de esportes.

A Comunidade da Capela das Almas, do Distrito do Vale dos Vinhedos, há tempo almeja a construção de um ginásio de esportes. Assim, a efetivação da obra certamente beneficiará a coletividade local e circunvizinhas que faz do esporte o seu momento de lazer e confraternização.

Assim, esperamos que este Legislativo apóie a Sociedade Recreativa e Cultural Leopoldina no seu objetivo que, sem dúvida, será uma obra reconhecida por seus usuários e compartilhada com a Administração Pública.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: Unânime (R.V.)
de unanimidade
Data: 31/08/2004

Presidente

POZZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA** repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para parceria nas despesas de construção do ginásio de esportes da entidade, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada cederá gratuitamente seu ginásio de esportes, após sua efetiva construção, pelo período de 02 (dois) anos, para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino e para eventos esportivos, a serem realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.104 - Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00.0000 – Auxílios - 227

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 27 de dezembro de 2004.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e quatro.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**, com sede na Linha Leopoldina, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.742/0001-30, representada por seu Presidente **JOSÉ PERIN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceria nas despesas de construção do ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente seu ginásio de esportes, após sua efetiva construção, pelo período de 02 (dois) anos, para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino e para eventos esportivos, a serem realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banrisul, conta bancária nº 06.009432.0-6, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura e pelo prazo de 02 (dois) anos após a efetiva construção do ginásio de esportes.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 27 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA
José Perin

Testemunhas:

Processo nº 6341, de 24.08.2004.

hoje



ESTATUTOS

DA

" SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA "CAPITULO IDA SOCIEDADE E SEUS FINS.

- ART. 1º A "SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA", FUNDADA EM 21 - DE FEVEREIRO DE 1963, COM SÉDE SOCIAL NA LINHA LEOPOLDINA, 1º - DISTRITO DE BENTO GONÇALVES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, É UMA SOCIEDADE CIVIL, CONSTITUIDA DE SÓCIOS DE AMBOS OS SÉXOS, EM NÚMERO ILIMITADO, SEM DISTINÇÃO DE NACIONALIDADE E DE CRÉDO POLÍTICO OU RELIGIOSO, TENDO POR FINALIDADE, AMPARAR E ESTIMULAR A DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, BEM COMO O AMPARO SOCIAL DA COLETIVIDADE, ORGANIZANDO OU PROMOVENDO REUNIÕES ARTÍSTICAS, - CULTURAIS E SOCIAIS. É AINDA, DE SUA FINALIDADE O ESTÍMULO E A PRÁTICA DE TÓDOS AS SUAS FORMAS LICITAS DE MANIFESTAÇÃO.
- ART. 2º A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA, TEM PERSONALIDADE DISTINTA DA DE SEUS ASSOCIADOS, E, SUA DURAÇÃO SERÁ POR TEMPO - INDETERMINADO.

CAPITULO IIDAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORME

- ART. 3º AS CORES DA SOCIEDADE SÃO: BRANCO E VERMELHO.
- ART. 4º O PAVILHÃO DA SOCIEDADE COMPÕE-SE DE: FUNDO BRANCO, COM FAIXAS-VERMELHAS. AO CENTRO AS INICIAIS DA SOCIEDADE. O UNIFORME DOS - JOGADORES OU ATLÉTAS DEVERÁ SER: CALÇA OU CALÇÃO BRANCO E CAMISETAS VERMELHAS.

CAPITULO IIIDOS SÓCIOS

- ART. 5º PODEM SER SÓCIOS DA SOCIEDADE, TÓDAS AS PESSOAS MAIORES DE 18- ANOS, DE RECONHECIDA IDONIEDADE SOCIAL.

TITULO IDAS SUAS CATEGORIAS

- ART. 6º HAVERÁ 6 (SEIS) CATEGORIAS DE SÓCIOS; A SABER:
- A) - SÓCIOS FUNDADORES - OS QUE HAJAM ASSINADO A ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE.
- B) - SÓCIOS BENEMERITOS- AQUELES QUE, POR PROPOSTA DA DIRETORIA E APROVADA PELO CONSELHO, PODENDO A MESMA FAZER PARTE DO QUADRO SOCIAL DA SOCIEDADE OU - ALHEIA A ÊLE, TENHA PRESTADO A SOCIEDADE SERVIÇOS DE INEQUÍVOCA RELE-.....

*hob**Albano Fontaine*

- c) SÓCIOS REMIROS - AQUELE QUE DE UMA SÓ VÊZ CONTRIBUIR PARA OS COFRES DA SOCIEDADE COM A IMPORTÂNCIA DE .. CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).
- d) SÓCIOS EFETIVOS - AQUELE QUE CONTRIBUIR PARA O FUNDO SOCIAL - COM A JÓIA E A MENSALIDADE QUE FOREM FIXADAS ANUALMENTE PELA ASSEMBLÉIA GERAL.
- e) SÓCIOS TRANSITÓRIOS - AQUELE QUE, NÃO RESIDINDO NO MUNICÍPIO ESTANDO NELE APENAS DE PASSAGEM PELO ESPAÇO DE SEIS MESES, PAGAR A MENSALIDADE EM DOBRO DA QUE FÔR ESTIPULADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL AOS SÓCIOS EFETIVOS.
- f) SÓCIOS CORRESPONDENTES - AQUELE QUE, NÃO RESIDINDO NO MUNICÍPIO, CONTRIBUIR DE UMA SÓ VÊZ A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA PELA DIRETORIA.
- § UNICO - É CONCEDIDO AO SÓCIO TRANSITÓRIO E CORRESPONDENTE TÔDOS OS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS, EXETUANDO-SE O DE VOTAR E SER VOTADO.

TITULO II

DA SUA ADMISSÃO

ART. 7 - AS PROPOSTAS PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS, SERÃO FEITAS POR ESCRITO, E APRESENTADAS A DIRETORIA QUE, APÓS APROVADAS EXPEDIRÁ A RESPECTIVA COMUNICAÇÃO

§ 1º AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER A ASSINATURA, O NOME COMPLETO DO PROPÔSTO, IDADE, ESTADO CIVIL, NACIONALIDADE, SÉXO, - PROFISSÃO, RESIDÊNCIA E ASSINATURA DO SÓCIO PROPONENTE.

§ 2º O PROPÔSTO, UMA VÊZ ACEITO E OFICIADO, DEVERÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PAGAR A JÓIA E A MENSALIDADE DO MÊS CORRESPONDENTE A SUA ADMISSÃO, SOB PENA DE SER ELIMINADO.

TITULO III

DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 8 - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) FREQUENTAR A SÉDE SOCIAL, COM SUA FAMÍLIA, ESPÔSA, FILHAS E - IRMÃS SOLTEIRAS, QUE VIVAM SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, A MÃE VIUVA E FILHOS MENORES DE 18 ANOS, OU A ÊSTES EQUIPARADOS
- b) REPRESENTAR CONTRA QUALQUER ATO QUE JULGAR OFENSIVO AOS SEUS DIREITOS, E RECORRER PARA O CONSELHO DELIBERATIVO, DAS PENAS-QUE LHE FOREM IMPOSTAS;
- c) SOLICITAR LICENÇA, COM DISPENSA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES POR AUSÊNCIA PROLONGADA, DA LOCALIDADE SÉDE DA SOCIEDADE, OU-



- 115*
- de Ziegler, Neto*
- D) PEDIR DISPENSA DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADE, QUANDO ESTIVER DE SEMPREGADO E SEM RECURSOS, NÃO PERDENDO OS SEUS DIREITOS DE SÓCIO, UMA VÊZ QUE ÊSSA LICENÇA DISPENSA NÃO EXEDA DE (90) NOVENTA DIAS, FINDO OS QUAIS PERDERÁ TODOS OS DIREITOS DE SÓCIO, PODENDO, ENTRETANTO, SER READMITIDO SEM O PAGAMENTO DA JÓIA, A - CRITÉRIO DA DIRETORIA.
- E) PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL, DISCUTIR E VOTAR QUESTOES A - ELA SUBMETIDAS, FAZER PROPOSIÇÕES, VOTAR E SER VOTADO PARA OS - ORGÃOS ADMINISTRATIVOS, QUANDO MAIOR DE VINTE E UM (21) ANOS;
- F) EM NÚMERO DE 30 (TRINTA), PELO MINIMO, REQUERER POR ESCRITO, A DIRETORIA, A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, - DÊSDE QUE SE TRATE DE ASSUNTO RELEVANTE, QUE SERÁ CLARAMENTE - DETERMINADO;
- G) RECLAMAR DA DIRETORIA, PROVIDÊNCIAS CONTRA QUALQUER IRREGULARI DADE QUE OBSERVAR.

ART. 9º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS EM GERAL:

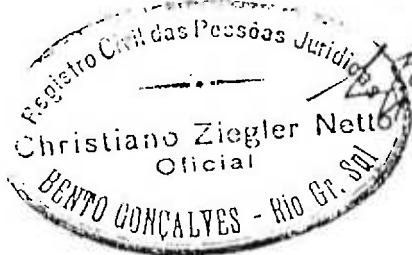
- A) CUMPRIR OS ESTATUTOS, REGULAMENTOS E REGIMENTOS INTERNOS E AS - RESOLUÇÕES DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS;
- B) ZELAR PELA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MORAL E MATERIAL DA SOCIE DADE;
- C) MANTER IRREPRÊNSIVEL CONDUTA NAS DEPENDÊNCIAS SOCIAIS;
- D) EVITAR, DÊNTRO DA SOCIEDADE, QUALQUER MANIFESTAÇÃO DE CARATER - POLÍTICO, RELIGIOSO E RACIAL;
- E) INDENIZAR A SOCIEDADE, INCONTINENTI, PELOS DANOS MATERIAIS QUE VENHA CAUSAR;
- F) CUMPRIR COM PONTUALIDADE SUAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PARA COM - A SOCIEDADE;
- G) PEDIR POR ESCRITO, A DIRETORIA, LICENÇA OU DEMISSÃO, QUANDO - PRETENDER DEIXAR A SOCIEDADE OU AUSENTAR-SE, A FIM DE AVITAR - QUE SEJA ELIMINADO POR FALTA DE PAGAMENTO;

§ - UNICO - ÊSSES DEVERES SÃO EXTENSIVOS AS PESSOAS DA FAMILIA DO - SÓCIO E OS VISITANTES POR ÊLE APRESENTADOS, NO QUE LHE FÔR APL - CÁVEL.

TITULO IV

DAS PENALIDADES

ART. 10 - PELA TRANSGRESSÃO DÊSTES ESTATUTOS, REGIMENTOS INTERNOS, REGU - LAMENTOS E DELIBERAÇÕES DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS, FICAM SUJEITOS OS SÓCIOS, AS SEGUINTES SANÇÕES PENAIAS:



- I - ADVERTÊNCIA RESERVADA;
 - II - SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE SÓCIO PELO PRAZO DE TRINTA (30)- A CENTO E OITENTA (180) DIAS;
 - III - EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL.
- § - ÚNICO - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS E EM GRÁU RELATIVO A SUA GRAVIDADE, CABENDO AO APENADO O DIREITO DE RECURSO, NO PRAZO DE (5) DIAS, PARA O MESMO CONSELHO DELIBERATIVO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA E SEM EFEITO SUSPENSIVO.

ART. 11º A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA PODERÁ SER SUSPensa NOS (5) DIAS SUBSEQUENTES A APLICAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A NOVENTA (90) DIAS E A CRITÉRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO, RELEVANDO A FALTA, AO CABO DÊSTE PRAZO, SE O PUNIDO PORTAR-SE SATISFATORIAMENTE, MAS SERÁ RECONSIDERADA, NO CASO DE REINCIDÊNCIA;

ART. 12º A PENALIDADE DE EXCLUSÃO SERÁ IMPERATIVAMENTE IMPOSTA E DECLARADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO, NOS CASOS SEGUINTEs:

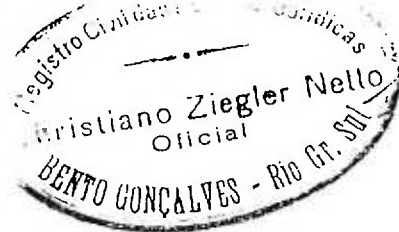
- A) - CONDENAÇÃO DEFINITIVA DO SÓCIO, POR CRIME INFAMANTE OU CONTRA O PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE OU PARTICULAR;
- B) - PRÁTICA DE ATO INDIGNO, POR APRECIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO;
- C) - ATRASO SUPERIOR A TRÊS (3) MESES NO PAGAMENTO DE QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM A SOCIEDADE;

§ - ÚNICO - O SÓCIO EXCLUÍDO FICA IMPEDIDO DE READQUIRIR A CONDIÇÃO DE SÓCIO, SALVO SE A EXCLUSÃO OCORREU NOS TERMOS DA LETRA "C", DEVENDO SUJEITAR-SE, PARA READMISSÃO, AS CONDIÇÕES DITADAS PELO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART. 13º OS SÓCIOS SUSPENSOS PERDEM, DURANTE A VIGÊNCIA DA PENA, TÔDOS OS DIREITO ESTATUTÁRIOS, MAS FICAM SUJEITOS AO CUMPRIMENTO DE TÔDOS OS DEVERES, SALCO, DICO SALVO OS QUE EXIGIREM O SEU COMPARECIMENTO A SOCIEDADE.

ART. 14º O SÓCIO ELIMINADO POR FALTA DE PAGAMENTO, SÓ PODERÁ SER READMITIDO MEDIANTE PAGAMENTO DE NOVA JÓIA E DAS MENSALIDADES ATRAZADAS, A CRITÉRIO DA DIRETORIA, COM O PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART. 15º OS SÓCIOS SUSPENSOS NÃO FICAM ISÊNTOS DO PAGAMENTO DE SUAS MENSALIDADES.



CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16º A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO SOBERANO DA SOCIEDADE E REUNIR-SE-A NA 2ª QUINZENA DO MÊS DE FEVEREIRO, ORDINÁRIAMENTE, DE DOIS EM DOIS ANOS, PARA A ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART. 17º A ASSEMBLÉIA GERAL, SERÁ CONVOCADA, EM CARÁTER ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO:

A)- PELO CONSELHO DELIBERATIVO, POR SUA INICIATIVA;

B)- PELO PRESIDENTE DA SOCIEDADE, POR SOLICITAÇÃO ESCRITA E MOTIVADA DE PELO MENOS, TRINTA (30) SÓCIOS QUITES DE QUALQUER CATEGORIA, CONJUNTA OU SEPARADAMENTE.

ART. 18º A CONVOCAÇÃO, EM QUALQUER CASO, SERÁ FEITA COM TRÊS (3) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, NO MÍNIMO, POR EDITAIS E PELA IMPRENSA ESCRITA E FALADA, OU AVISOS PÚBLICOS, COM A DECLARAÇÃO EXPRESSA DOS ASSUNTOS QUE NELA SERÃO TRATADOS, SENDO VEDADA A DISCUSSÃO DE ASSUNTOS CONSTANTES DA CONVOCAÇÃO.

§ -ÚNICO - A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á E DELIBERARÁ, COM UMA CONVOCAÇÃO SÓ, COM QUALQUER NÚMERO.

ART. 19º A SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ SEMPRE ABERTA PELO PRESIDENTE DA SOCIEDADE, OU PELO SEUS SUBSTITUTO LEGAL, QUE SOLICITARÁ AOS SÓCIOS PRESENTES A INDICAÇÃO DO NOME DE QUEM DEVERÁ PRESIDIR-LA, E ÊSTE, POR SUA VÊZ, ESCOLHERÁ UM SÓCIO PARA SECRETÁRIO E PEDIRÁ A ASSEMBLÉIA QUE INDIQUE DOIS ESCRUTINADORES, QUANDO SE FIZER A APURAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART. 20º SÃO ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

A)- TOMAR CONHECIMENTO DO BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE E DO RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE, VOTANDO SÔBRE OS MESMOS;

B)- ELEGER E EMPOSSAR OS MEMBROS E SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL;

C)- FIXAR O NÚMERO DE ASSOCIADOS PARA REGULARIZAÇÃO DAS ADMISSÕES

D)- TRATAR DE QUAISQUER ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE;

E)- DELIBERAR SÔBRE TUDO QUE NÃO ESTEJA ESPECIFICADO E EXPRESSAMENTE COMPREËNDIDO NAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSLHOS DELIBERATIVO E FISCAL, E, SOLUCIONAR OS CASOS OMISSOS.

ART. 21º SÃO ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL-EXTRAORDINÁRIA:

A)- REFORMAR OS ESTATUTOS SOCIAIS;

B)- DELIBERAR SÔBRE ASSUNTOS ESPECIAIS, PARA OS QUAIS FOI CONVOCADA;

- c)- A DIRETORIA, ELEITA PELO CONSELHO DELIBERATIVO;
 d)- O CONSELHO FISCAL, ELEITO PELA ASSEMBLÉIA GERAL;
 e)- OS DEPARTAMENTOS, CUJOS DIRETORES SÃO DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE.

ART. 23º OS DEPARTAMENTOS SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. ALÉM DE OUTROS QUE PODERÃO SER CRIADOS, A CRITÉRIO DA DIRETORIA, SE- GUNDO SUAS NECESSIDADES, SÃO OS SEGUINTE:

- a)- DEPARTAMENTO CULTURAL;
 b)- DEPARTAMENTO SOCIAL;
 c)- DEPARTAMENTO DE BOCHAS;
 d)- DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E ESPORTES CORRELATOS.

ART. 24º CADA DEPARTAMENTO SERÁ AUTÔNOMO, SENDO SEU DIRETOR NOMEADO PELO PRESIDENTE DA SOCIEDADE, O QUAL INDICARÁ SEUS AUXILIARES DIRE- TOS, QUE CONSTARÁ DE UM SECRETÁRIO E UM TESOUREIRO.

ART. 25º CADA DEPARTAMENTO ELABORARÁ SEUS REGIMENTOS INTERNOS OU REGULA- MENTOS, E, POR ÊLES SE REGERÃO, APÓS A APROVAÇÃO DO CONSELHO - DELIBERATIVO.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 26º O CONSELHO DELIBERATIVO, SERÁ COMPÔSTO POR QUINZE (15) MEMBROS- EFETIVOS E CINCO (5) SUPLENTE, MAIORES DE 21 ANOS, ELEITOS PE- LA ASSEMBLÉIA GERAL, TÔDOS ÊLES QUITES, ELEITOS POR DOIS (2) - ANOS.

ART. 27º AS VAGAS DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÃO - PREËNCHIDAS PELOS SUPLENTE, CONVOCADOS NA ORDEM DE VOTAÇÃO.

ART. 28º COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

- a)- ELEGER E EMPOSSAR A DIRETORIA, BEM COMO PREËNCHER AS VAGAS QUE SE DEREM DURANTE O MANDATO;
 b)- APROVAR A(C) RECEITA E A DESPESA ANUAL DA SOCIEDADE;
 c)- FIXAR ANUALMENTE O VALOR DA JÓIA E DA MENSALIDADE;
 d)- ADMINISTRAR A SOCIEDADE EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA DA DI- RETORIA, PROVIDÊNCIANDO PARA ELEGER E EMPOSSAR A NOVA DIRE- TORIA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS;
 e)- JULGAR COMO ÚLTIMA INSTÂNCIA, QUALQUER RECURSO INTERPÔSTO - PELOS SÓCIOS E DECISÕES DA DIRETORIA, PREVISTO NÊSTES ESTA- TUTOS;
 f)- ELABORAR O REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE E REFORMA-LO QUAN DO ENTENDER CONVENIENTE;



et al. - Fontana

- G)- MEDIANTE PROPOSIÇÃO DA DIRETORIA, VOTAR A CRIAÇÃO E OS RESPECTIVOS REGULAMENTOS DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE;
- H)- EMITIR PARECER SÔBRE O RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES, APRESENTADA PELA DIRETORIA;
- I)- TRAÇAR NORMAS E RECOMENDAÇÕES A DIRETORIA;
- J)- OPINAR SÔBRE A ALIENAÇÃO, PERMUTA, ONERAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE;
- K)- VOTAR AS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DA SÉDE SOCIAL;
- L)- FIXAR NORMAS DE ADMISSÃO, READMISSÃO, REJEIÇÃO, EXCLUSÃO E LICENÇA DE SÓCIOS, E DOS RECURSOS RESPECTIVOS;
- M)- RESOLVER MEDIANTE PROPÓSTA DA DIRETORIA, SÔBRE O ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS E BENS DA SOCIEDADE;
- N)- CONVOCAR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA CONFORMIDADE DO ART.17º, E SUAS ALINEAS;
- O)- FIXAR O QUANTO DAS JÓIAS, TAXAS E MENSALIDADES;
- P)- CONCEDER TTITULOS DE SÓCIO BENMÉRITO E DE SÓCIO HONORÁRIO, NA FORMA DO ART.6º, ALINEA "B"

ART.29º O CONSELHO DELIBERATIVO REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE CONVOCADO NA FORMA DÊSTES ESTATUTOS E "EX-OFICIO" PELO SEU PRESIDENTE, DEVENDO SER EXPEDIDO AVISO POR ESCRITO AOS SEUS MEMBROS, CONSTANDO DO MESMO, DIA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO

§-ÚNICO - AS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO SÃO PRIVATIVAS - DE SEUS COMPONENTES, SENDO VEDADA A PRESENÇA DE SÓCIOS (OU PESSOAS ALHEIAS AO MESMO, SALVO SE CONVOCADAS.

ART.30º AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES.

ART.31º AS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DA DIRETORIA, SERÃO FEITAS POR ESCRUTINIO SECRETO, SENDO ELEITOS OS QUE OBTIVEREM MAIORIA DE VÓTOS. OS CASOS DE EMPATE, SERÃO RESOLVIDOS POR NOVO ESCRUTINIO, O QUAL SÓMENTE SE VOTARÃO NOS NOMES EMPATADOS. HAVENDO NOVO EMPATE, A PRIORIDADE NA MATRICULA DE SÓCIO PREVALECERÁ.

§ -ÚNICO- A ELEIÇÃO TAMBÉM PODERÁ SER FEITA POR ESCRUTINIO, DI-GO POR ACLAMAÇÃO SE ASSIM ENTENDER A MAIORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ART.32º AO PROCEDER-SE A ELEIÇÃO, SERÁ FEITA PELO SECRETÁRIO DA MESA, A CHAMADA DOS SÓCIOS PRESENTES, POR ORDEM DE ASSINATURA NO LIVRO-DE PRESENÇA, OS QUAIS IRÃO DEPOSITANDO NA ÚRNA, AS RESPECTIVAS CEDULAS.



Christiano Ziegler Netto

[Handwritten signature]

ART.33º A ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE DA MESA E RESPECTIVO SECRETÁRIO, BEM COMO PELOS ESCRUTINADORES, - QUANDO HOUVER ELEIÇÃO.

ART.34º O CONSELHO DELIBERATIVO TÊM ATRIBUIÇÕES, AINDA, PARA DESTITUIR-A DIRETORIA, QUANDO, EM SESSÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA E COM A PRESENÇA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS, JULGAR, QUE ELA NÃO DESEMPENHA AS SUAS FUNÇÕES DE ACÓRDO COM OS ESTATUTOS E REGULAMENTOS DA SOCIEDADE, CONTRARIANDO OS SEUS INTERESSES E TRAINDO O MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

ART.35º A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE -7- (SETE) MEMBROS, BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, SÓCIOS QUITES, COM AS SEGUINTE DESIGNAÇÕES: PRESIDENTE, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, SEGUNDO VICE PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO GERAL E UM AUXILIAR, E UM TESOUREIRO GERAL E UM AUXILIAR.

§ 1º - ALÉM DOS MEMBROS ACIMA, O PRESIDENTE DEVERÁ NOMEAR UM - PROCURADOR GERAL E UM OU MAIS ORADORES, OS QUAIS PODERÃO TOMAR PARTE NAS REUNIÕES DA DIRETORIA, DESDE QUE CONVIDADOS PELO PRESIDENTE, E SEM DIREITO A VOTO.

§ 2º - O PRESIDENTE DA DIRETORIA, ESCOLHERÁ LIVREMENTE OS TITULARES DOS CARGOS DE SECRETÁRIO E TESOUREIRO, BEM COMO O DE PROCURADOR GERAL E ORADORES.

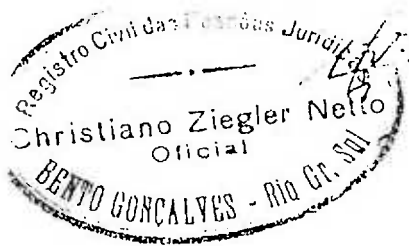
§ 3º - TAMBÉM É DA ALÇADA DO PRESIDENTE, A NOMEAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS DA SOCIEDADE, QUE ESCOLHERÁ LIVREMENTE E OS NOMEARÁ.

ART. 36º DOS MEMBROS CONSTANTES DO ARTIGO ANTERIOR, SÃO ELEITOS APENAS O PRESIDENTE E O PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-PRESIDENTES, SENDO OS DEMAIS CARGOS DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE.

§ 1º - O PRESIDENTE ELEITO, POR OCASIÃO DE SUA POSSE, DEVERÁ - APRESENTAR AO CONSELHO DELIBERATIVO, A RELAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA, OS QUAIS CONSIDERAR-SE-ÃO AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS.

§ 2º - A RENÚNCIA DO PRESIDENTE, RESULTA NA RENÚNCIA DOS MEMBROS DE SUA NOMEAÇÃO, OS QUAIS ENTRETANTO, DEVERÃO AGUARDAR - EM SEUS CARGOS, A NOMEAÇÃO DOS SUBSTITUTOS.

ART.37º COMPETE A DIRETORIA:



- 1. ... e ...*
- A) - ADMINISTRAR E GERIR A VIDA DA SOCIEDADE, COM AS RESTRINÇÕES IMPOSTAS POR ESTES ESTATUTOS, AO FIXAR AS ATRIBUIÇÕES - DOS DEMAIS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS;
 - B) - ORGANIZAR A SECRETARIA E A TESOUREARIA DA SOCIEDADE, BAIXANDO AS INSTRUÇÕES SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO;
 - C) - ELABORAR O BALANÇO ANUAL E RELATÓRIO DAS ATIVIDADES SUBMETENDO-AS A APRECIÇÃO DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO;
 - D) - DELIBERAR SOBRE A ADMISSÃO, READMISSÃO, REJEIÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS, APLICANDO AS PENALIDADES ESTATUARIAS, DIGO PENALIDADES ESTATUTÁRIAS;
 - E) - PROPÔR AO CONSELHO DELIBERATIVO A CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS ESPECIAIS, BEM COMO SEU REGULAMENTO;
 - F) - PROPÔR AO CONSELHO DELIBERATIVO A FIXAÇÃO DA JÓIA DE ADMISSÃO E READMISSÃO, DAS MENSALIDADES E DAS CONTRIBUIÇÕES, - INCLUSIVE ALTERAÇÃO DAS MESMAS.
 - G) - EXECUTAR AS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO;
 - H) - EMITIR "CARTÕES DE FREQUÊNCIA", NA CONFORMIDADE DOS ARTIGOS 65º E 66º E SEUS § UNICOS;
 - I) - PROPÔR AO CONSELHO DELIBERATIVO A CONCESSÃO DE TÍTULO DE - SÓCIO BENEMÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 6º, ALINEA "B".
 - J) - DESIGNAR ORADORES, REPRESENTANTES OU COMISSÕES ESPECIAIS, - DELEGANDO-LHES PODERES PARA TAIS FINS;
 - K) - RESOLVER SOBRE OS CASOS DE CARATER URGENTE E IMPREVISTOS, - SUBMETENDO SUA RESOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA AO CONSELHO - DELIBERATIVO;
 - L) - CONCEDER LICENÇA AOS SEUS MEMBROS, QUANDO POR MOTIVO JUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE NOVENTA (90) DIAS;
 - M) - REPREENDER, SUSPENDER, ELIMINAR OU EXPULSAR TÔDO E QUALQUER SÓCIO QUE MEREÇA TAIS PENAS;
 - N) - REUNIR-SE, ORDINÁRIAMENTE, UMA VÊZ POR SEMANA, E, EXTRAORDINÁRIAMENTE, SEMPRE QUE FÔR NECESSÁRIO, SENDO NÊSTE ÚLTIMO CASO, POR CONVOCÇÃO DO PRESIDENTE OU SOLICITAÇÃO ASSINADA POR TRÊS (3) DE SEUS MEMBROS;
 - O) - GUARDAR SIGILO DOS ASSUNTOS TRATADOS EM SESSÃO, QUANDO DE CARÁTER RESERVADO.

ART. 38º AS RESOLUÇÕES DA DIRETORIA SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VÓTOS - DOS MEMBROS PRESENTES AS SESSÕES;



- ART.39º A DIRETORIA ESTARÁ LEGALMENTE CONSTITUIDA COM A PRESENÇA DE - QUATRO DE SEUS MEMBROS.
- ART.40º A DIRETORIA DEVERÁ PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS AO CONSELHO FISCAL, FACULTANDO-LHE TÔDOS OS DOCUMENTOS E EXAME DE LIVROS, AFIM DE QUE OS MESMOS POSSAM BEM CUMPRIR SUAS ATRIBUIÇÕES.
- ART.41º TÔDAS AS RESOLUÇÕES TOMADAS PELA DIRETORIA DEVERÃO CONSTAR DA RESPECTIVA ATA, QUE SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE; E PELO SE - CRETÁRIO, DEVENDO TODOS OS MEMBROS PRESENTES A SESSÃO, ASSINAR O LIVRO DE PRESENÇA.
- ART.42º PERDERÁ O DIREITO AO CARGO QUE OCUPA A DIRETORIA, O MEMBRO - QUE:
- A) - UMA VÊZ ELEITO OU NOMEADO, E, NOTIFICADO, NÃO ENTRAR NO - EXERCICIO DENTRO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA DATA DO AVISO, SALVO MOTIVO JUSTIFICADO;
 - B) - SEM MOTIVO JUSTIFICADO, FALTAR A CINCO (5) REUNIOES CONSE - CUTIVAS, UMA VÊZ PREVENIDO POR OFICIO APOS A 4ª FALTA;
 - C) - DEMONSTRAR INCOMPETÊNCIA OU COMETER GRAVE IRREGULARIDADE - NO EXERCICIO DE SEU CARGO.

TITULO I

DO PRESIDENTE

- ART.43º COMPETE AO PRESIDENTE DA SOCIEDADE:
- A) - EXECUTAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO - ESCRITA, SUCESSIVAMENTE NUMERADAS, AINDA QUE TENHAM CARÁ - TER RESERVADO, SOBRETUDO SE REPECURTIREM SEUS EFEITOS NA POSSIÇÃO FINANCEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS;
 - B) - DESIGNAR DIA E HORA PARA REUNIOES DO ÓRGÃO A QUE PRESIDE;
 - C) - CONVOCAR EXTRAORDINÁRIAMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL, MEDIANTE REQUERIMENTO FUNDAMENTADO, DE, NO MINIMO TRINTA (30) SÓCL OS QUITES;
 - D) - CONVOCAR ANUALMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
 - E) - CONVOCAR E PRESIDIR TÔDAS AS SESCOES DE DIRETORIA, COM DL REITO, APENAS, AO VOTO DE DESEMPATE;
 - F) - REPRESENTAR A SOCIEDADE, ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EX - TRA-JUDICIALMENTE;
 - G) - PROPÔR, INCLUSIVE AOS DEMAIS ÓRGÃOS, TUDO O QUE ENTENDER - CONVENIENTE AOS INTERESSES DA SOCIEDADE;

Walter
Vilmer Fontana

- H) - RECEBER E ENCAMINHAR OS RECURSOS DOS SÓCIOS, NO PRAZO DE - DEZ (10) DIAS, AO CONSELHO DELIBERATIVO;
- I) - PROPÔR AO MESMO CONSELHO DELIBERATIVO AS REFORMAS DA SÉDE SOCIAL;
- J) - ASSINAR, JUNTAMENTE COM O TESOUREIRO, CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO E OUTROS QUE ENVOLVAM RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS, AFÉTOS A SUA COMPETÊNCIA;
- K) - RUBRICAR TÔDOS OS LIVROS DA SOCIEDADE, DIGO TÔDOS OS LIVROS DA SECRETARIA E TESOURARIA;
- L) - RESOLVER, "AD-REFERENDUM" DA DIRETORIA, OS ASSUNTOS URGENTES;
- § - ÚNICO - O PRESIDENTE DA SOCIEDADE, NOS SEUS IMPEDIMENTOS SERÁ SUBSTITUÍDO NA FORMA HIERÁRQUICA.

TITULO II

DOS VICE-PRESIDENTES

ART.44º COMPÊTE AOS VICE-PRESIDENTES DA SOCIEDADE:

- A)- SUBSTITUIR O PRESIDENTE DO MESMO ÓRGÃO, NOS IMPEDIMENTOS - TEMPORÁRIOS OU OCASIONAIS;
- B)- AUXILIAR O PRESIDENTE, COLABORANDO NAS ATRIBUIÇÕES DÊSTE, - SEMPRE QUE SOLICITADO.

TITULO III

DOS SECRETÁRIOS

ART.45º AOS SECRETÁRIOS GERAL E AUXILIAR, COMPÊTE:

- A) - SUPERINTENDER OS SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA;
- B) - REDIGIR AS ATAS DAS SESSÕES DA DIRETORIA E ASSINÁLAS JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE;
- C) - ORGANIZAR E ASSINAR COM O PRESIDENTE, QUANDO FOR NECESSÁRIO, A CORRESPONDÊNCIA E NOTAS OFICIAIS DA SOCIEDADE, AS QUAIS DEVERÃO SER DATADAS E NUMERADAS, ARQUIVANDO-SE EM PASTAS ESPECIAIS AS RESPECTIVAS CÓPIAS;
- D) - PROCEDER, EM SESSÃO, À LEITURA DAS ATAS E DO EXPEDIENTE;
- E) - RECEBER TÔDA CORRESPONDÊNCIA DA SOCIEDADE, PROVIDENCIANDO, JUNTO AO PRESIDENTE, SÔBRE SEU PRONTO DESPACHO;
- F) - TER EM BÔA ORDEM E SOB A SUA GUARDA, A BIBLIOTÉCA DA SOCIEDADE, ATRIBUIÇÃO QUE PODERÁ CONFIAIR AO SECRETÁRIO AUXILIAR



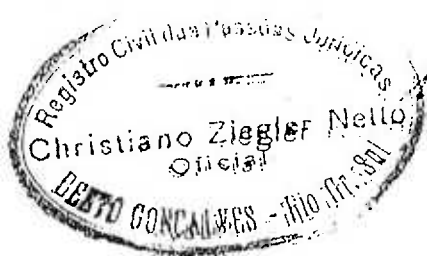
- g) - COMUNICAR AOS NOVOS SÓCIOS, DENTRO DO PRAZO DE OITO (8) - DIAS, DA SUA ADMISSÃO OU DEMISSÃO;
- h) - APRESENTAR À DIRETORIA, NO FIM DA GESTÃO, UM DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DA SECRETARIA, PARA ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO-ANUAL;
- i) - ASSINAR, COM O PRESIDENTE E TESOUREIRO, OS DIPLOMAS CONFERIDOS PELA SOCIEDADE;
- j) - SUBSTITUIR, TRANSITÓRIAMENTE, O PRESIDENTE, NOS IMPEDIMENTOS OU FALTA DO SECRETÁRIO GERAL E SEU AUXILIAR.
- § - ÚNICO - ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES ACIMA MENCIONADAS, APRESENTARÁ APÓS O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO, UM RELATÓRIO GERAL DAS ATIVIDADES DE SEUS DEPARTAMENTOS, AO SECRETÁRIO GERAL.

TÍTULO IV

DOS TESOUREIROS

ART. 46º AOS TESOUREIRO: GERAL E AUXILIAR, COMPETE:

- a) - SUPERINTENDER AOS SERVIÇOS GERAIS DA TESOUREARIA;
- b) - TER EM BÔA ORDEM, E FEITA COM CLAREZA, A ESCRITURAÇÃO DA - SOCIEDADE, DE MANEIRA QUE POSSA FAZER FÉ EM JUÍZO E FORA - DELE
- c) - ARRECADAR A RECEITA GERAL DA SOCIEDADE;
- d) - FAZER TODOS OS PAGAMENTOS DE DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE - MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO RUBRICADA PELO PRESIDENTE;
- e) - APRESENTAR, TRIMESTRALMENTE, À DIRETORIA, O BALANÇO, DIGO - O BALANCETE DO CAIXA, E, NO FIM DA GESTÃO, O BALANÇO GERAL E OS DEMONSTRATIVOS DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESAS, AFIM - DE SEREM APRESENTADAS, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO DA DIRE - TORIA, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- f) - ORGANIZAR E APRESENTAR EM SESSÃO DE DIRETORIA, PARA OS DE - VIDOS FINS, UMA RELAÇÃO DOS SÓCIOS EM ATRAZO;
- g) - ASSINAR, COM O PRESIDENTE, OS CHEQUES BANCÁRIAS, BEM COMO OS DOCUMENTOS REFERENTES AO SEU CARGO;
- h) - PROPÔR À DIRETORIA AS MEDIDAS QUE JULGAR CONVENIENTES PARA FACILITAR A ARRECAÇÃO E AUMENTAR A RENDA DA SOCIEDADE;
- i) - RECOLHER A UM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, AS QUANTIAS EM - SEU PODER, SUPERIORES A Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS);

*Handwritten signature/initials in blue ink.*

J) - SUBSTITUIR, TRANSITÓRIAMENTE, O PRESIDENTE, NO IMPEDIMENTO OU NA FALTA DOS 1º E 2º VICE-PRESIDENTES E DOS SECRETÁRIOS GERAL E AUXILIAR.

§ - ÚNICO - ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES ACIMA MENCIONADAS, APRESENTARÁ APÓS O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO, UM RELATÓRIO GERAL, DAS ATIVIDADES DE SEUS DEPARTAMENTOS, AO TESOUREIRO GERAL.

ART.47º O TESOUREIRO, SENDO DEPOSITÁRIO DOS HAVERES DA SOCIEDADE, RESPONDERÁ CIVILMENTE PELOS MESMOS, DE ACÓRDO COM A LEI.

CAPITULO VIII

Do CONSELHO FISCAL

ART.48º O CONSELHO FISCAL É COMPOSTO DE TRÊS (3) MEMBROS E DE TRÊS (3)-SUPLENTEs, TODOS BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, SENDO O ÓRGÃO CONTROLADOR DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA SOCIEDADE.

§ - ÚNICO - OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SERÃO ELEITOS POR (2) ANOS.

ART.49º COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- A) - EXAMINAR O MOVIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA SOCIEDADE, - CONFERINDO E RUBRICANDO OS BALANCETES QUE LHE SERÃO APRESENTADOS OBRIGATORIAMENTE;
- B) - SOLICITAR ESCLARECIMENTOS PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUA TAREFA, FAZENDO AS RECOMENDAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS À DIRETORIA, E, LEVAR AO CONHECIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO OU A ASSEMBLÉIA GERAL, AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS;
- C) - EXAMINAR OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PERIÓDICAMENTE, EMITINDO SEU PARECER QUANDO JULGAR CONVENIENTE;
- D) - DAR PARECER NO BALANÇO ANUAL QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL;
- E) - DISTRIBUIR, NO INICIO DO MANDATO, OS CARGOS DE PRESIDENTE, SECRETÁRIO E RELATOR.

CAPITULO IX

Do PATRIMÔNIO

ART.50º O PATRIMÔNIO SOCIAL É CONSTITUIDO PELOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, - INSTALAÇÕES, TÍTULOS, DIREITOS, AÇÕES E VALORES EM GERAL, QUE A SOCIEDADE POSSUA OU VENHA POSSUIR.

*MB*

ART. 51º OS BENS IMÓVEIS SOMENTE PODERÃO SER ADQUIRIDOS, ALIENADOS, PERMUTADOS OU DE QUALQUER FORMA ONERADOS, ATRAVÉS DO PRONUNCIAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL, PELO VOTO DE DOIS TÊRÇOS (2/3) DOS SÓCIOS QUITES.

§ - ÚNICO - SÓ, PODERÃO VOTAR OS SÓCIOS QUITES, PRESENTES À ASSEMBLÉIA, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADA A REPRESENTAÇÃO, POR PROCURAÇÃO.

CAPITULO X

DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 52º A RECEITA CONSTARÁ DA VENDA E TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS E AÇÕES DA EXPLORAÇÃO OU ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS E DEPENDÊNCIAS DA SOCIEDADE; DAS JÓIAS, MENSALIDADES, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DE RENDAS EVENTUAIS.

ART. 53º A DESPESA ATENDERÁ A REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SÉDE ATUAL, BENFEITORIAS, MANUTENÇÃO E RENOVACÃO DOS MÓVEIS EM GERAL; FESTIVIDADES E OUTRAS ATIVIDADES SOCIAIS; DESPESAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

ART. 54º A DIRETORIA, MANTERÁ UMA SECRETARIA E UMA TESOURARIA, ENCARGADA, RESPECTIVAMENTE, DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO REGISTRO DA VIDA PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA DA SOCIEDADE.

CAPITULO XI

DAS VOTAÇÕES

ART. 55º AS VOTAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SERÃO SEMPRE SECRETAS. AS DOS DEMAIS ÓRGÃOS, A DESCOBERTO, SALVO SE A MAIORIA DELIBERAR EM CONTRÁRIO.

ART. - § - 1º - AS DELIBERAÇÕES SERÃO SEMPRE ADOTADAS POR MAIORIA DE VÓTOS, RESPEITADOS OS CASOS PREVISTOS NÊSTES ESTATUTOS;

§ - 2º - NOS CASOS DE EMPATE NAS VOTAÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, CABE AO RESPECTIVO PRESIDENTE O DESEMPATE, PELO VOTO DE MINERVA

§ - 3º - TODOS OS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE REGISTRARÃO SUAS DECISÕES, LOGO APÓS A SESSÃO, EM LIVROS DE ATAS, EXISTINDO, OUTROSSIM, LIVRO DE PRESENÇA COM O USO DE PRAXE

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

*mg**Christiano Ziegler Netto*

- ART.56º A SOCIEDADE PODERÁ SER DISSOLVIDA, POR MOTIVOS DE DIFICULDADES-INSUPERÁVEIS, POR DELIBERAÇÃO DE UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ÊSSE FIM, E, COMPOSTA, NO - MINIMO, DE DOIS TÊRÇOS (2/3), DE SÓCIOS QUITES COM A TESOURARIA.
- § - ÚNICO - RESOLVIDA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, E, DEPOIS DE - PAGOS E SELADOS TÓDOS OS SEUS DÉBITOS, REVERTERÃO, - SEUS BENS, MÓVEIS E IMÓVEIS, VALORES E TITULOS, EN - FIM, TÓDOS O SEU PATRIMÔNIO, A OUTRAS ENTIDADES FI - LANTRÓPICAS, DIGO, A OUTRAS ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS OU ÓRGAÕS CONGÊNERES, QUE ESTEJAM DOMICILIADOS NES - TE MUNICIPIO, A CRITÉRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL, OU DA COMISSÃO LIQUIDATÁRIA, POR ELA DESIGNADA, PARA ÊSSE FIM.
- ART.57º OS PRESENTES ESTATUTOS, PODERÃO SER REFORMADOS NO TODO OU EM - PARTE, POR UMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE - CONVOCADA PARA ÊSSE FIM, E, COMPOSTA, NO MINIMO DE DOIS TÊRÇOS - (2/3), DE SÓCIOS QUITES COM A TESOURARIA.
- ART.58º OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM, SUBSIDIÁRIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES SO - CIAIS.
- ART.59º A SOCIEDADE, DEVERÁ FESTEJAR, CONDIGNAMENTE, O SEU ANIVERSÁRIO, SEMPRE QUE POSSIVEL, A JUIZO DA DIRETORIA.
- ART.60º QUALQUER DEPENDÊNCIA DA SOCIEDADE, PODERÁ SER CEDIDA A OUTRAS - ENTIDADES, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA DIRETORIA, RE - SERVANDO-SE, PORÉM, O DIREITO DE INGRESSO AOS SÓCIOS QUITES COM A TESOURARIA.
- ART.61º AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DA SOCIEDADE, NÃO PODERÃO DE MODO ALGUM, - SEREM REMUNERADAS.
- ART.62º FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA, CEDER AS DEPENDÊNCIAS DA SOCIEDADE PARA REUNIÕES POLITICAS.
- ART.63º NOS SALOES DA SOCIEDADE, SERÃO PERMETIDOS TÓDOS OS JOGOS DE CA - RÁTER RECREATIVO, SENDO TAXATIVAMENTE PROIBIDOS, OS JOGOS VEDA - DOS PELA LEI, FICANDO OS ASSOCIADOS TRANSGRESSORES DÊSTE ARTIGO SUJEITOS AS PENALIDADES ESTATUTÁRIAS.
- ART.64º A ATUAL DIRETORIA, COMPÊTE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGISTRO DA ATUAL REFORMA ESTATUTÁRIA, PRATICANDO TÓDAS AS MED - DAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE DE PUBLICAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUI - ÇÃO.
- ART.65º A DIRETORIA COMPÊTE EMITIR "CARTÃO DE FREQUÊNCIA", POR TEMPO IN - DETERMINADO, AOS FILHOS DOS SÓCIOS QUE FOREM ESTUDANTES E SEM - ECONOMIA PRÓPRIA, MAIORES DE 18 ANOS, MEDIANTE PAGAMENTO DE UMA



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRIBUIÇÃO MENSAL, NUNCA SUPERIOR A METADE DA MENSALIDADE PAGADA PELO SÓCIO RESPECTIVO E FIXADO PELA MESMA DIRETORIA.

ART.66º DE IGUAL MODO, O FORASTEIRO PODERÁ FREQUÊNTAR A SOCIEDADE POR TEMPO NÃO SUPERIOR A NOVENTA (90) DIAS, FORNECENDO-LHE "CARTÃO DE FREQUÊNCIA", DEVENDO A CONTRIBUIÇÃO SER DE VALOR NO MÍNIMO, A DA MENSALIDADE DO SÓCIO CONTRIBUINTE.

§ - ÚNICO - O "CARTÃO DE FREQUÊNCIA" SERÁ CASSADO A QUALQUER MOMENTO, NO CASO DE SEU PORTADOR TRANSGREDIR OS ESTATUTOS OU OS REGULAMENTOS, COMPETINDO A MEDIDA A DIRETORIA, EM ÚNICA INSTÂNCIA.

ART.67º O PAVILHÃO DA SOCIEDADE, SERÁ IÇADO NOS DIAS FERIADOS, FESTIVOS E DE GALA DA SOCIEDADE, E, MEIA HASTE, POR LUTO, POR FALECIMENTO DE UM SÓCIO.

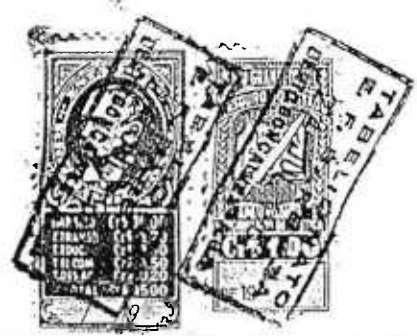
ART.68º ÊSTES ESTATUTOS, ENTRARÃO EM VIGOR, NA DATA DE SUA APROVAÇÃO - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BENTO GONÇALVES, 21 DE FEVEREIRO DE 1963.-

Nelson Fontanive
NELSON FONTANIVE - PRESIDENTE -

"RECONHEÇO a firma supra de NELSON FONTANIVE, Presidente, dou fé.....-Em test.º- *Nilo* -da verdade....."
"Bento Gonçalves, 24 de Julho de 1.963.-"
"O Tabelião:-

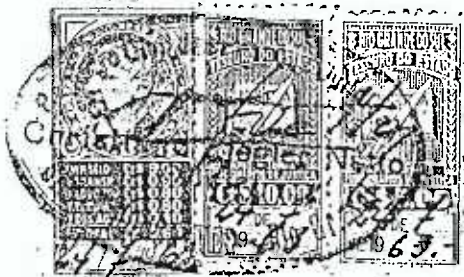
Nilo Jacinto Garrabo
NILO JACINTO GARRABO CUSTAS E SELOS CR. \$ 31,00
estudante subscrito



CERTIFICO QUE, a "SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA"-, com sede social na Linha Leopoldina, neste Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, -- foi registrada neste Cartório, sob nº. 93 á fls. 78 á 79, -- do Livro "A" nº. 2, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em data de 24 de Julho de 1.963, sendo a 1ª via dos presentes Estatutos, arquivados e anotados sob nº. 2.737 á fls. -- 99 do Protocolo "A" nº. 2, na mesma data. -- O referido é -- verdade, dou fé. -- EU, Christiano Ziegler Netto Oficial do Registro, os conferi, rubriquei, subscrevo, dato e assino.-

Bento Gonçalves, 24 de JULHO de 1.963.-

Christiano Ziegler Netto
Oficial



mente ao ano de dois mil e dois a manutenção
 do salão e do campo foi gasto o valor total de
 quatro mil e dois reais e sessenta e nove centavos
 sem investimentos e despesas com advogado referente
 a causa judicial do campo de futebol o valor
 total de cinco mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta
 e três centavos NO biênio dois mil e um e dois mil
 e dois foi gasto na manutenção o valor de sete mil
 e quarenta centavos e cinquenta e dois centavos e foram
 gastos de investimentos o valor de quatorze mil
 seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos. A sociedade
 de possei uma aplicação no Banco do Estado
 do Rio Grande do Sul no valor de trinta mil duzentos
 e quinze reais e setenta e dois centavos. nesta data
 foi empossada a nova diretoria assim constituída:
 para biênio dois mil e três / dois mil e quatro Presidente:
 José Perim; vice-presidente: Valdir Torres, primeiro tesoureiro: Per-
 teo Laurentis, segundo tesoureiro:IVALDO ZANDONAI, suplente: RONAL-
 DO BORZI; coordenadores da diretoria: UVALDO TORZI e JOÃO
 VALDUGA, fabricantes: Luindo Zandonai, Genino Pastorello, Albino
 Minardi e Edemir Jardim; encarregado de cozinha: Lau-
 dos Zandonai e responsável pelo futebol: Uvaldo Bor-
 zi. Por decisão de todos os sócios presentes o senhor
 Sano Laurentis continuará como encarregado no processo ju-
 dicial referente ao campo de futebol. O presidente
 Sano Laurentis agradeceu a todos que cooperaram durante
 sua gestão e em especial ao Senhor Uvaldo
 Borzi por todos os anos em que colaborou e
 esteve a frente de vários comissos e continuará atuando
 nesta nova gestão, foi apresentado com um quadro que
 será colocado na sociedade para todos visualizarem.
 Nada mais a declarar declarou encerrada esta ata que
 será assinada por mim secretário e demais presentes.
 Em tempo a gestão de dois mil e um / dois mil e dois
 depositou na conta do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.983.742/0001-30	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/1988	
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.61-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LA LEOPOLDINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 95.700-000	BAIRRO/DISTRITO LEOPOLDINA	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/08/2004 às 15:03:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Res B

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 032672004-19022019

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 91.983.742/0001-30
NOME: SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA
ENDEREÇO: LA LEOPOLDINA S/N
BAIRRO OU DISTRITO: LEOPOLDINA
MUNICÍPIO: RENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERPAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, EXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

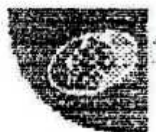
DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 23 DE AGOSTO DE 2004.

COM VALIDADE ATÉ 21/11/2004.

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 192
Processo 265/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 123, de 27 de agosto de 2004, o qual Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e cultural Leopoldina.


A legislação eleitoral, em seu art. 43, inciso VI, letra a, diz que fica proibido, nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.


Desta feita, esta Assessoria submete o projeto à decisão do Nobre Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 268/2004

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA.


RELATOR: Vereador


Parecer Finanças e Orçamento.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 268/2004, **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 268/ 2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA.**

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após examinarem o Processo 268 / 2004 que '**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL LEOPOLDINA**' emitem o seguinte parecer:

É Projeto de origem Executiva e visa conveniar com a Comunidade da Capela das Almas do Distrito Vale dos Vinhedos, concedendo auxílio financeiro para que se efetive, nessa localidade, a construção de um Ginásio de Esportes.

Essa Comissão não vê nenhum impedimento para sua tramitação normal, pois o Projeto em questão está instruído da devida documentação, bem como da contrapartida.

Quanto ao valor dos recursos a serem repassados, cabe à Comissão Técnica de Finanças e Orçamento opinar sobre a disponibilidade no Orçamento vigente, bem como na Unidade Orçamentária de que trata o artigo 3º desse Projeto.

Submete , portanto a matéria, à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

Vereador 
MARIO GABARDO
Presidente

Vereador 
JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente

Vereador 
ÊNIO DE PARIS
Membro Efetivo